


# **Entendendo as parcerias de ATHIS do CAU/RJ**


**Da Seleção à  
Prestação de Contas**



Atribuição Não Comercial 4.0 Internacional


#### **Você tem o direito de:**


 **Compartilhar:** copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato.

 **Adaptar:** remixar, transformar e criar a partir do material.

O licenciante não pode revogar estes direitos desde que você respeite os termos da licença.

#### **De acordo com os seguintes termos:**

 **Atribuição:** Você deve atribuir o devido crédito, fornecer um link para a licença, e indicar se foram feitas alterações. Você pode fazê-lo de qualquer forma razoável, mas não de uma forma que sugira que o licenciante o apoia ou aprova o seu uso.

 **Não comercial:** Você não pode usar o material para fins comerciais.

**Sem restrições adicionais:** Você não pode aplicar termos jurídicos ou medidas de caráter tecnológico que restrinjam legalmente outros de fazerem algo que a licença permita.

<http://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0>

---

Entendendo as parcerias de ATHIS do CAU/RJ: Da Seleção à Prestação de Contas Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro,

Renata Cristina do Nascimento Antão – Rio de Janeiro: CAU/RJ, 2023. 63p.

ISBN

1. Parcerias por meio de termo de fomento e colaboração. 2. Organizações da Sociedade Civil.

---

## EXPEDIENTE

Presidente do Conselho de  
Arquitetura do Rio de Janeiro  
**Pablo Cesar Benetti**

Vice-Presidente do Conselho  
de Arquitetura do Rio de  
Janeiro  
**Noemia Lucia Barradas  
Fernandes**

## ASSESSORIA

Gerente Geral  
**Ricardo Gouvêa Correa**

Chefe de Gabinete  
**Patricia Cavalcante Cordeiro**

Assessora Especial  
**Alessandra de S.  
Vandelli Carneiro**

Assessora de Comissões  
**Renata Cristina do  
Nascimento Antão**

Assessora Especial  
**Carla Dias Belmonte**

## EDITORIAL

Elaboração  
**Renata Cristina do  
Nascimento Antão**

Comissão Temporária de  
Assistência Técnica de  
Habitação de Interesse Social  
**Emmily Leandro Castro,  
Leslie Loreto Mora  
Gonzalez, Sofia Eder,  
Sandra Kokudai, Mauri  
Vieira da Silva**

Projeto gráfico e Ilustrações  
**Matheus Lopes Ferreira**

# SUMÁRIO

<b>Apresentação</b>	<b>5</b>		
<b>Introdução</b>	<b>6</b>		
<b>I. As parcerias entre organizações da sociedade civil e o CAU/RJ</b>	<b>7</b>		
<b>1.1</b> Quem são as OSCs?	<b>8</b>		
<b>1.2.</b> Planejamento e elementos para participar do chamamento público	<b>10</b>		
<b>1.3</b> Diretrizes para as Organizações da Sociedade Civil	<b>12</b>		
<b>II. Seleção de Propostas e Celebração das Parcerias</b>	<b>15</b>		
<b>2.1</b> Processo de realização das parcerias	<b>16</b>		
<b>2.2</b> Chamamento Público	<b>18</b>		
<b>2.3</b> Processo de Seleção do Chamamento Público	<b>18</b>		
<b>2.4</b> Aprovação do Plano de Trabalho	<b>19</b>		
<b>2.5</b> Celebração da Parceria	<b>20</b>		
<b>2.6</b> Vedações à Celebração da Parceria	<b>25</b>		
<b>III. Formalização e Execução da Parceria</b>	<b>26</b>		
<b>3.1</b> Instrumento da Parceria: O Termo de Fomento	<b>27</b>		
<b>3.2</b> Atuação em Rede	<b>28</b>		
<b>3.3</b> Liberação e retenção de Recursos	<b>29</b>		
<b>3.4</b> Movimentação e Aplicação dos Recursos	<b>30</b>		
<b>3.5</b> Compras e Contratações	<b>31</b>		
<b>3.6</b> Seleção e remuneração da equipe de trabalho	<b>32</b>		
<b>3.7</b> Remanejamento e alterações na parceria	<b>33</b>		
<b>IV. Monitoramento e Avaliação</b>	<b>35</b>		
<b>V. Da Prestação de Contas</b>	<b>38</b>		
<b>5.1</b> Relatório de Execução do Objeto e de Execução Financeira	<b>41</b>		
<b>5.2</b> Bens Remanescentes	<b>42</b>		
<b>5.3</b> Análise da prestação de contas	<b>43</b>		
<b>5.4</b> Recurso da manifestação conclusiva sobre as contas	<b>43</b>		
<b>5.5</b> Rejeição das contas e suas sanções	<b>44</b>		
<b>5.6</b> Prazos para a prestação de contas	<b>45</b>		
<b>VI. Extinção da Parceria</b>	<b>47</b>		
<b>VII. Participação Social, transparência e divulgação das ações</b>	<b>49</b>		
<b>VIII. Glossário Referências Bibliográficas</b>	<b>51</b>		

## APRESENTAÇÃO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo é uma autarquia federal que possui a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo. Dentre suas atribuições, está o aporte mínimo de 2% do orçamento do conselho em ações de promoção da Assistência técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), valor que foi ampliado pelo CAU/RJ para 3% da sua receita para iniciativas de Assistência Técnica em todo Estado do Rio de Janeiro.

Dessa forma, por meio da sua Comissão de Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social do CAU/RJ e com o intuito de pensar a ATHIS como política permanente, o CAU/RJ realiza anualmente chamamentos públicos destinados a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias, em regime de mútua cooperação, para a execução de atividades ou de projetos de assistência técnica habitacional de interesse social.

A presente cartilha busca disponibilizar orientações para que as organizações da sociedade civil e movimentos sociais de luta por moradia possam concorrer aos editais do CAU/RJ baseados na Lei nº 13.019/2014, com informações sobre o estatuto social, checklist dos documentos necessários para a habilitação, plano de trabalho, e relatório de execução do objeto e de execução financeira para prestação de contas, previstos na legislação de parcerias, responsável por alterar as relações jurídicas existentes na contratualização.

Ela também traz informações sobre transparência, novas regras de prestação de contas, entre outras mudanças que reconhecem a importância e as peculiaridades das organizações da sociedade civil e suas assessorias na execução de projetos.

A cartilha visa, assim, trazer orientações práticas para parcerias de projetos de Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social junto ao CAU/RJ!

**Palavras-Chave:** Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social ; Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil ; Lei 13.019/2014 ; Chamamento público ; Parcerias com o CAU/RJ

## INTRODUÇÃO

A presente cartilha busca orientar as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e movimentos sociais quanto aos aspectos de legislação e aos procedimentos adotados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ), para celebração de parcerias com a Administração Pública Federal.

O objetivo geral da cartilha é trazer orientações para que as organizações possam se adequar à nova Lei nº 13.019/2014 e ao Decreto nº 8.726/2016 e concorrer aos editais de patrocínio do CAU/RJ.

Procurou-se apresentar a lei e o decreto de forma simplificada e clara, para que o manual se constitua em fonte de consulta rápida e objetiva.





## **I. AS PARCERIAS ENTRE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E O CAU/RJ**

As parcerias com o CAU/RJ ocorrem em regime de mútua co-  
operação para a execução de finalidades de interesse público e  
recíproco, tendo como fundamentos a gestão pública democrá-  
tica, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a  
transparência na aplicação dos recursos públicos, a promoção do  
desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;  
a defesa e garantia do direito à moradia digna e à cidade através  
de ações de assistência técnica habitacional de interesse social.

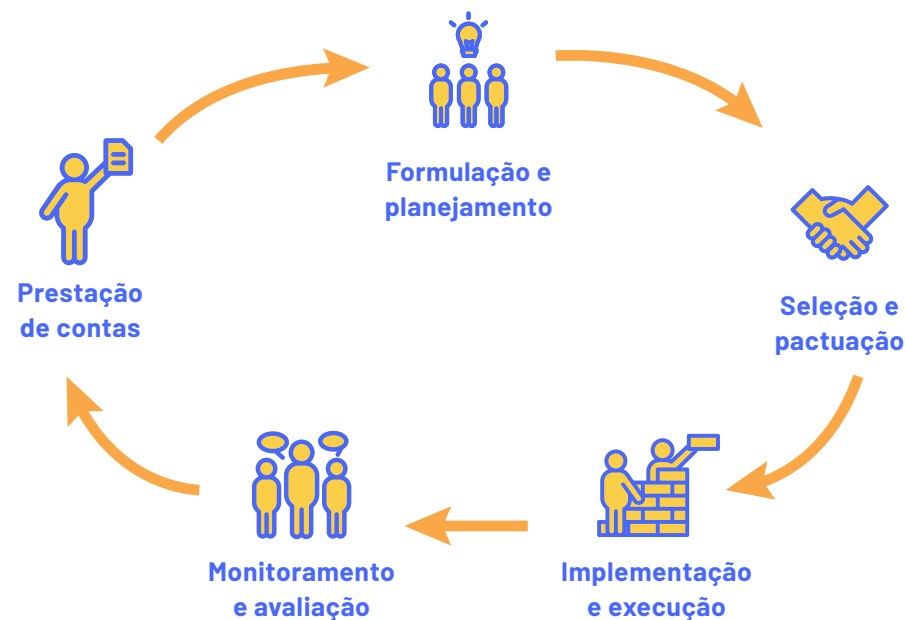
## 1.1 Quem são as OSCs?

As organizações da sociedade civil - OSCs são entidades privadas sem fins lucrativos, isto é, entidades que desenvolvem ações de interesse público e não têm o lucro como objetivo. Essas organizações buscam a promoção e a defesa de direitos, atuando nas mais diversas áreas como direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, entre outras.

**Você sabia que o termo organizações da sociedade civil busca reforçar o caráter afirmativo e abrangente dessas organizações, pois diferentemente do termo organizações não-governamentais, que se baseia em uma contraposição à esfera governamental, as organizações da sociedade civil carregam um sentido positivo de protagonismo da sociedade?**

As OSCs incidem diretamente nas políticas públicas, como as de habitação, assumindo diferentes papéis tanto na etapa de formulação da política, por meio da participação em conselhos, comissões, comitês, conferências e compartilhamento de experiências de tecnologias sociais inovadoras; quanto na sua execução, por meio de parcerias com o poder público; além do monitoramento e avaliação, no exercício do controle social que elas exercem.

A trajetória histórica de diversas entidades revela a capacidade de se pensar tecnologias sociais inovadoras, criando formas diversas de intervenção e de envolvimento da sociedade civil, afinal as organizações da sociedade civil têm proximidade da população, capilaridade e porosidade territorial, o que evidencia o caráter diferenciado e privilegiado de sua atuação.



**Gráfico 1.** Ciclo de participação social nas políticas públicas



## PARA NÃO ESQUECER!

Quem são as OSCs?	Associações, fundações, organizações religiosas e as sociedades cooperativas que atuam com vulnerabilidade social, cooperativas sociais de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.
Associações	União de pessoas que se organizam para fins não econômicos, regulada entre o artigo 53 ao 61 do Código Civil.
Fundações	Dotação especial de bens livres e patrimônio para fins de assistência social, cultura, educação, saúde, etc, regulada entre o artigo 62 ao 69 do Código Civil.
Organizações religiosas	Dedicação a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos, regulada pelo artigo 44, §1º do Código Civil.
Cooperativas sociais e de interesse público	Cooperativas de inserção de pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho, regulada pela Lei 9.867/99, ou as cooperativas, reguladas pela Lei 5.764/71, que atendam as hipóteses do artigo 2, alínea “b”, da Lei 13.019/14.
Não se aplica a Lei 13.019/14	I) SUS; II) aos contratos de gestão celebrados com OSs, aos termos de parceria celebrados com OSCIPs; III) Lei Cultura Viva; IV) PAED, PNAE, PDDE; V) parcerias da Administração com o Sistema “S” e às contribuições associativas.

Fonte: Elaboração própria

Essas classificações podem ser encontradas nos artigos 40 a 69 e 1.092 a 1.096 do [Código Civil!](#)

Para celebrar as parcerias com o CAU/RJ as organizações da sociedade civil podem ser associações, fundações, organizações religiosas ou cooperativas, devendo ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos (na forma do art. 2º da [13.019/2014](#)).

## 1.2. Planejamento e elementos para participar do chamamento público

**O planejamento da parceria é uma fase importante tanto para o CAU/RJ quanto para as organizações da sociedade civil, afinal um bom planejamento otimiza o alcance dos objetivos, tornando as parcerias mais efetivas.**

Antes de realizar uma parceria com o CAU/RJ a OSC deve avaliar sua capacidade a qual poderá ser avaliada a partir de comprovantes de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos:



instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos de coope-

ração internacional, empresas ou outras organizações da sociedade civil;



relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;



currículos profissionais de integrantes da equipe responsável;



declarações de experiência prévia e capacidade técnica no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou em projetos de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;



prêmios locais e internacionais de relevância recebidos pela organização da sociedade civil;



entre outros documentos aptos a comprovar experiência e aptidão para cumprimento do objeto e das metas que serão desenvolvidos.

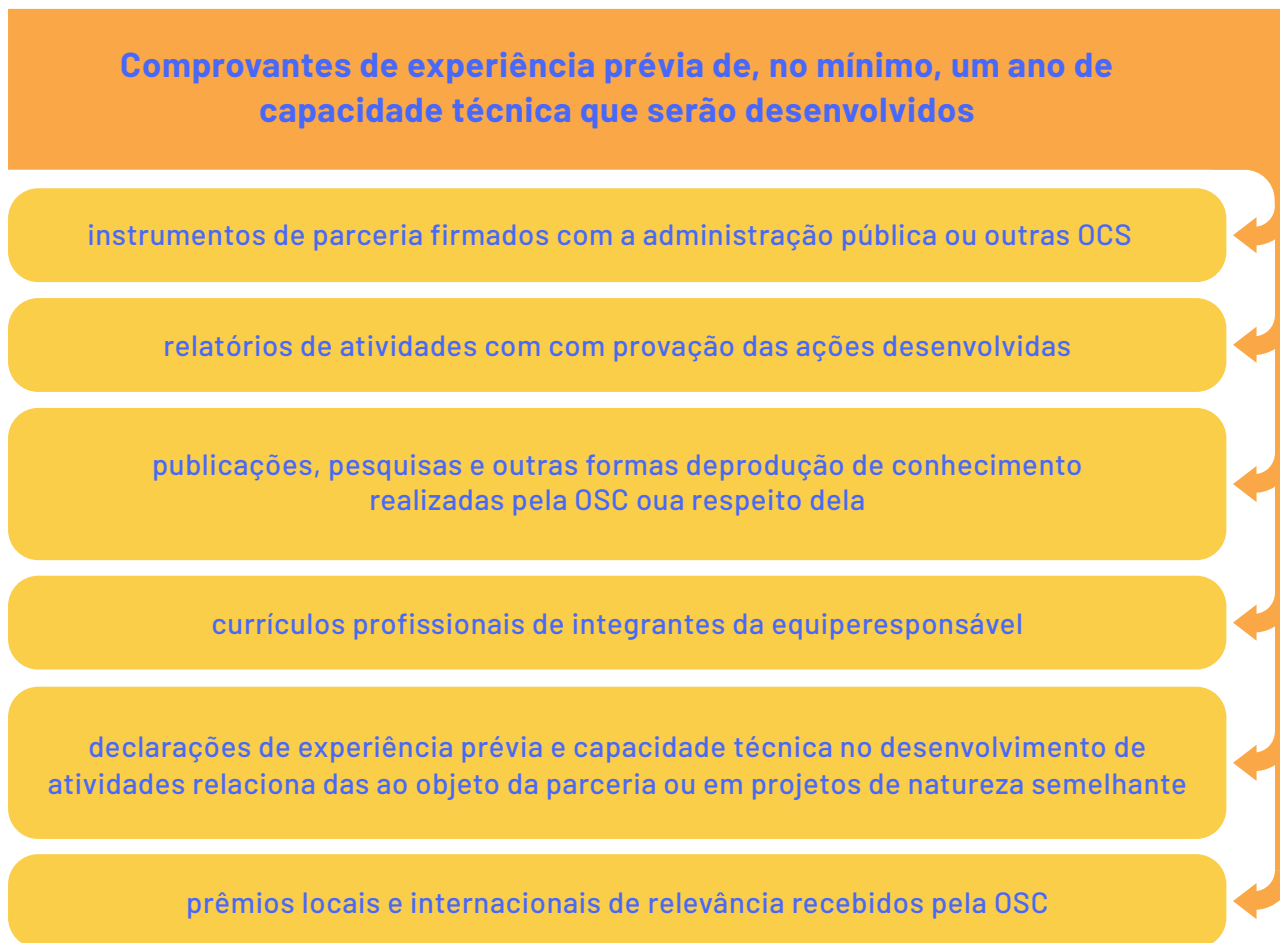
## Capacidade técnica e operacional da OSC (art. 26 decreto)

Os recursos humanos, materiais e tecnológicos existentes também pode ser considerados.

Lembrando que capacidade técnica e operacional não se confunde com a capacidade técnica já instalada!

**Gráfico 2.** Elementos para a tomada de decisão para a realização de parcerias

Fonte: Elaboração própria



## 1.3 Diretrizes para as Organizações da Sociedade Civil

As Organizações da Sociedade Civil também devem seguir determinadas diretrizes e realizar alguns ajustes antes de celebrar a parceria com o CAU/RJ.

Dentre os ajustes a serem realizados, alguns são estatutários, sendo preciso que a OSC promova adaptações estatutárias prevendo:

1. finalidades de relevância pública e social;
2. regras para dissolução da OSC e
3. o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade.

### Requisitos Estatutários (Art. 33 da Lei e 26 do Decreto)

- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social<sup>1</sup>;
- Previsão de que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta

<sup>1</sup> As organizações religiosas e as sociedades cooperativas estão dispensadas! (§2º e 3º do Art. 33 da Lei 13.019/2014)

Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta<sup>2</sup>;

- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

### Elas também devem possuir:

- no mínimo 1 (um) anos de existência no âmbito dos Município, 2 (dois) no âmbito dos Estados ou 3 (três) no âmbito da União. Os quais serão comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.
- experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Outro ponto importante ao qual a OSC deve se ater está no **tempo mínimo de existência**. Para celebrar parcerias com o CAU/RJ a entidade deve ter sido constituída há pelo menos 3 (três) anos (\*\*podendo ser esse tempo reduzido por ato justificado do presidente do CAU/RJ)

<sup>2</sup> As organizações religiosas e as sociedades cooperativas estão dispensadas! (§2º e 3º do Art. 33 da Lei 13.019/2014)

A OSC também deverá comprovar sua **experiência prévia para a realização do objeto da parceria**.

A comprovação que pode ser feita por meio de instrumentos de parceria firmados com outros parceiros, relatórios de prestações de contas aprovadas, publicações temáticas, relatórios de atividades, participação em conselhos, premiações, notícias na mídia, currículos profissionais de integrantes da equipe responsável e outros documentos que comprovem sua experiência.

**Ver artigo:** 26, III do [Decreto 8.726/2016](#).

A OSC deverá também comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, sendo a primeira comprovada através do registro do estatuto e suas alterações em cartório e a segunda através de comprovação de regularidade fiscal.

### Requisitos Documentais (Art. 34 da Lei e 26 do Decreto)

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; e
- comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado



**ATENÇÃO:** Essas certidões precisam ser atualizadas nas seguintes etapas da parceria: (1) assinatura do termo de fomento, (2) repasse financeiro e (3) alteração da vigência ou do plano de trabalho.

A OSC deve planejar bem os recursos necessários para a execução das parcerias, sejam humanos, técnicos e materiais, de modo a prever as ações que serão desenvolvidas e quais os recursos necessários.



Ela também precisa estar atenta a possíveis **impedimentos e restrições** à celebração de parcerias.

Por exemplo, está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria as OSCs que não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional, as omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; e as tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera de governo na qual será celebrado o termo de colaboração ou termo de fomento. Essa vedação é estendida aos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.



**Artigos 39 e 73** da [Lei 13.019/2014](#) e **art. 27 e 29** do [Decreto 8.726/2016](#).

Ver também os incisos do **art. 11** da [Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992](#).



## II. SELEÇÃO DE PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

1. Apresentação e análise das propostas recebidas

2. Seleção das propostas a serem avaliadas

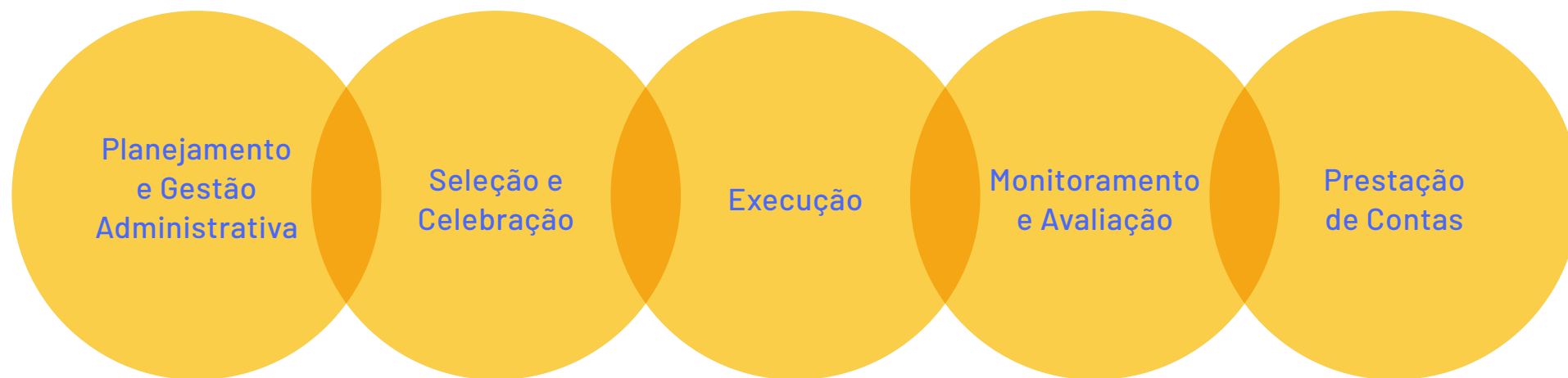
3. Avaliação das propostas selecionadas

4. Seleção das propostas a serem contratadas

5. Celebração das parcerias

## 2.1 Processo de realização das parcerias

As parcerias entre o CAU/RJ e as organizações da sociedade civil se dá em cinco **etapas**:

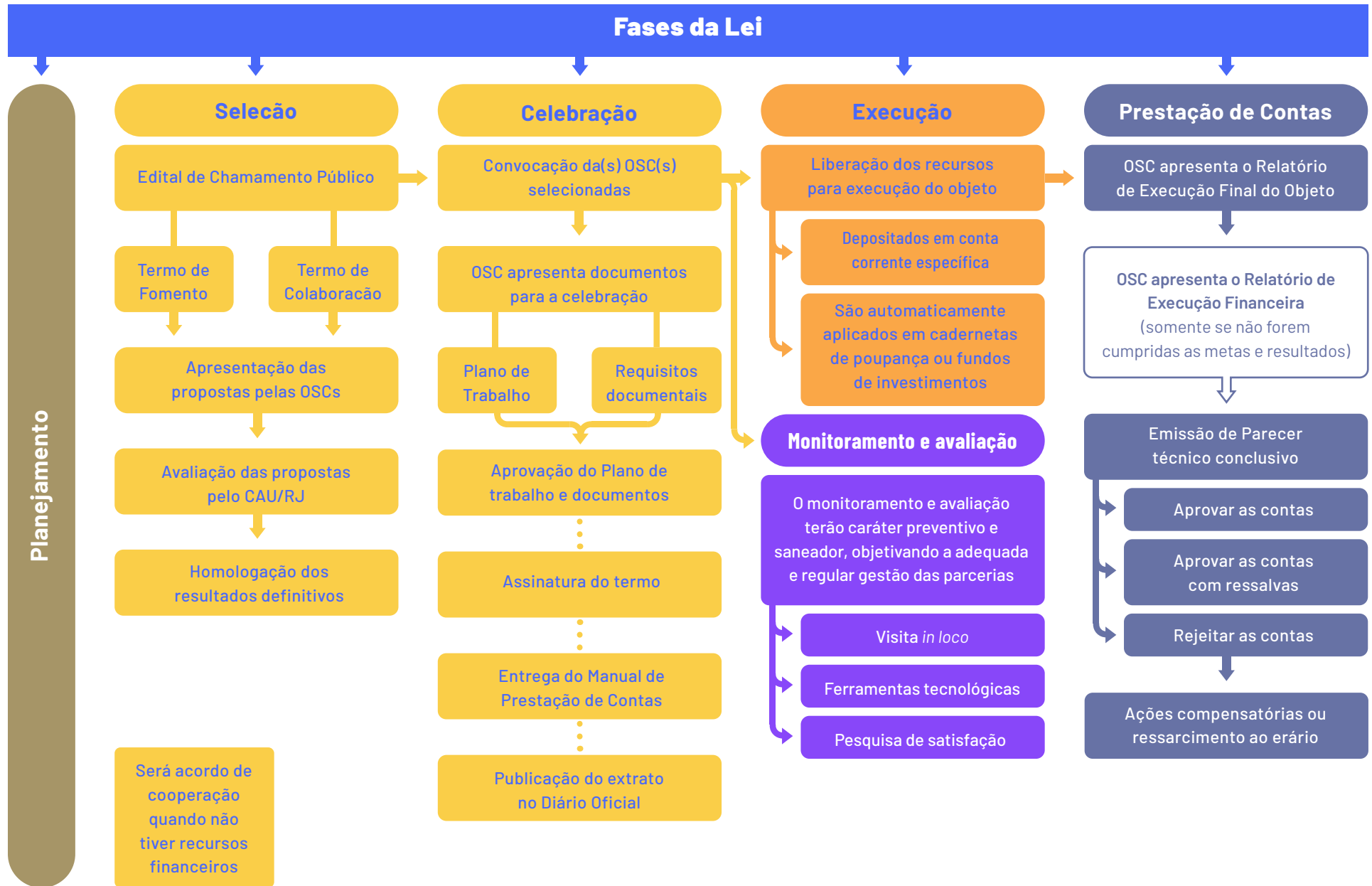


**Gráfico 3.** Etapas para operacionalização das parcerias

Fonte: Elaboração própria

# Fluxo Macro - Lei 13.019/14 e Decreto Federal 8.726/2016

Fonte: Elaboração própria



É muito importante que toda a parceria seja pensada, executada e avaliada a partir desta lógica processual, onde cada etapa está conectada às demais.

## 2.2 Chamamento Público

O principal objetivo do chamamento público é a democratização do acesso aos recursos públicos, de modo a garantir a observância de princípios da administração pública como isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

A regra geral é a necessidade de realização de chamamento público, havendo as seguintes exceções ao chamamento público:

- ✓ Celebração de acordo de cooperação, salvo se envolver comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial;
- ✓ Quando envolver recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
- ✓ Possibilidade de dispensa (casos de guerra, calamidade, programas de proteção a pessoas e saúde, assistência social e educação desde que credenciadas pelo gestor da política local) nos termos do art. 30 da Lei 13.019/2014
- ✓ ou inexigibilidade mediante decisão fundamentada do gestor.

**Ver artigos:** 2º, XII, 23 e 24 da Lei 13.019/2014 e art. 8 a 12 do Decreto 8.726/2016.

## 2.3. Processo de Seleção do Chamamento Público

O processo de seleção abrange a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados. Havendo eliminação ou impedimento da organização participar em qualquer etapa, o processo de seleção continuará com as demais organizações proponentes, respeitando a classificação obtida na primeira etapa e as regras e condições específicas de cada etapa. O CAU/RJ poderá convocar mais entidades em cada etapa do que parcerias que ele pretende celebrar e poderá optar por celebrar mais de uma parceria por edital.

O processo de seleção é a etapa da parceria que possui caráter eliminatório e classificatório, de modo que a proposta que estiver em desacordo com o edital ou que não contenha justificativa, objetivo, prazo para a execução e valor, será eliminada.

Para a classificação das propostas, o edital estabelecerá critérios de julgamento, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.



A etapa competitiva consiste na avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e classificação destas para a divulgação do resultado preliminar do chamamento público.

A partir da divulgação do resultado, abre-se o prazo de até 5 dias para a apresentação de recursos ao resultado. Analisados os eventuais recursos, o resultado definitivo será homologado e publicado no sítio eletrônico do CAU/RJ (Portal da Transparência) e no Diário Oficial da União – DOU, não cabendo novos recursos. Neste momento encerra-se a etapa competitiva da seleção.

**Ver artigos:** 17 a 19 do Decreto 8.726/2016.

Lembrando que o CAU/RJ somente procederá à análise dos documentos (requisitos estatutários e documentais) depois de encerrada a etapa competitiva e de ordenadas as propostas em ordem de classificação (Art. 28 da Lei 13.019/2014).



## 2.4 Aprovação do Plano de Trabalho

Conforme já mencionado, após divulgado o resultado definitivo, as organizações selecionadas serão convocadas para apresentar adequações em seu plano de trabalho e documentos de habilita-

ção. O CAU/RJ poderá negociar com a OSC o ajuste do plano de trabalho no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 25, §4º do Decreto).

### O plano de trabalho deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- II. A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- III. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- VI. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII. As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**Ver artigos:** 22 da Lei 13.019/2014 e art. 16 do Decreto 8.726/2016.

## Equipe de Trabalho

No plano de trabalho a organização poderá incluir **profissionais do seu próprio quadro**, sejam eles empregados ou dirigentes, para a execução da parceria. A equipe descrita no plano será remunerada de acordo com os valores de mercado, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais.

O plano deverá também prever os custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor da parceria.

Custos indiretos são despesas com internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica. Se estas despesas forem atribuídas diretamente ao objeto da parceria, não se caracterizarão como custos indiretos.

A OSC deverá incluir elementos indicativos da compatibilidade dos custos da parceria com os preços praticados no mercado, assim como demonstrar a sua regularidade jurídica e fiscal.

## 2.5 Celebração da Parceria

A etapa de celebração se iniciará com a convocação para que as organizações da sociedade civil apresentem:

- Os documentos de **regularidade jurídica e fiscal** necessários à celebração (previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014). A apresentação e análise desses documentos se restringe às propostas classificadas no limite da dotação orçamentária prevista no edital;
- Os comprovantes de **experiência prévia e capacidade técnica** e operacional da OSC.

### ATUAÇÃO EM REDE

No caso de atuação em rede, a organização celebrante deverá apresentar comprovantes que demonstrem mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e sua capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, podendo ser admitidos:

- I. **Declarações de organizações da sociedade civil que compõem a rede proponente ou outras redes de que a celebrante participa ou participou;**
- II. **Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede**

III. Assim, a OSC celebrante também deve ter mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede (Art. 35-A da Lei 13.019/2014).

### Check list de documentos para a habilitação:

- Cópia do estatuto<sup>3</sup> registrado e suas alterações e da ata de eleição do quadro dirigente atual, como forma de provar:
  - Que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
  - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e
  - Que sua escrituração se encontra de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo, sendo admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingidos; conforme a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União.
- Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional.

<sup>3</sup> Esta exigência se alinha a previsão do artigo 34, III da lei 13.019/2014 de certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, no caso de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, no caso da União os documentos exigidos são:
  - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
  - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e com a Procuradoria-Geral do Município;
  - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria-Geral do Estado; e
  - Relatório de Inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN/Sisbacen emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB)
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles;
- Cópia de documento de comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na lei<sup>4</sup>, as quais deverão estar descritas no documento; e
- Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

<sup>4</sup> As vedações presentes no art. 39 da Lei 13.019/2014 e art. 27 do Decreto 8.7.26/2016.

A OSC terá o prazo de 15 (quinze) dias para regularização de formalidade referente aos documentos, sob pena de eliminação.

Passada a verificação dos requisitos de elegibilidade será produzido o termo de colaboração ou termo de fomento.

### LEMBRE-SE:

Há previsão sobre o regime jurídico a ser observado no caso de parcerias que produzem **bens protegidos pela lei de propriedade intelectual**, bem como a definição da conduta a ser adotada com os **bens remanescentes** adquiridos pela parceria em distintas hipóteses.

Titularidade dos bens e direitos remanescentes - A cláusula de definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, poderá:

**a Autorizar a doação** de bens remanescentes, úteis à continuidade de ações de interesse público, à OSC parceira. Esta será formalizada por meio de termo de doação assinado após a apresentação da prestação de contas final da parceria

**b Manter os bens remanescentes na titularidade do órgão** ou entidade pública federal para assegurar a continuidade do objeto pactuado em novo termo com outra OSC. O CAU/RJ deverá retirar os bens em até noventa dias, não ficando a OSC responsável pela guarda dos bens após essa data.

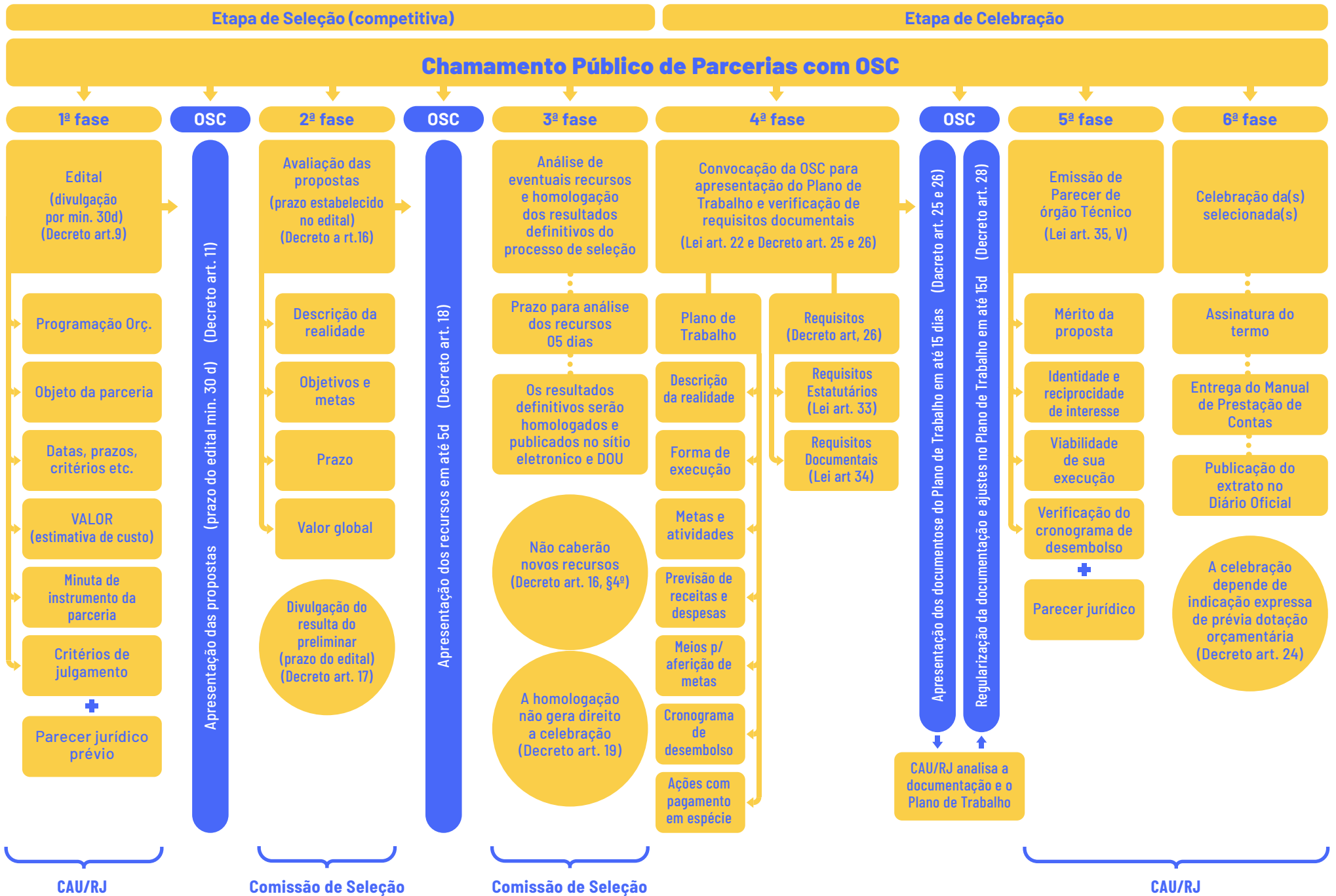
**Ver artigos 22 e 23 do Decreto 8.726/2016.**

Verificada toda a documentação de habilitação, o CAU/RJ convocará as OSCs selecionadas para assinarem o instrumento da parceria, o qual será assinado pelo dirigente máximo do CAU/RJ. Após a assinatura do termo, o extrato da parceria será publicado no DOU.

**Ver artigos:** 35 e 42 da Lei 13.019/2014 e art. 24 a 32 do Decreto 8.726/2016.

Vimos que o processo de seleção e celebração abrange a avaliação das propostas, a divulgação do resultado preliminar, a análise dos recursos e a homologação do resultado final, permitindo às OSCs selecionadas avançarem para a fase de celebração das parcerias, há assim uma racionalização da fase de propostas.





## 2.6 Vedações à Celebração da Parceria

É importante que a organização fique atenta às hipóteses de impedimento da celebração de parcerias com o CAU/RJ, uma vez que são vedadas parcerias com organizações da sociedade civil que:

- I. **Não** esteja **regularmente constituída**;
- II. Sendo estrangeira, **não** esteja **autorizada** a funcionar no território nacional;
- III. **Não prestou contas de parceria** anteriormente celebrada;
- IV. Tenha dirigente **membro de Poder ou do Ministério Público**, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos **cônjuges** ou **companheiros**, bem como **parentes em linha reta, colateral ou por afinidade**, até o segundo grau

Grau	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge).
1º	Pai, mãe e filho(a).	—	Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).

- V. **Teve contas rejeitadas** pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos;
- VI. Demais hipóteses do artigo 39 da Lei 13.019.
- VII. Nas hipóteses de vedação, também é vedada a transferência de novos recursos para parcerias em execução!

**OBSERVAÇÃO:** São membros de Poder apenas o Presidente da República, Governadores, Prefeitos, respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas não são considerados membros de poder.

**Ver artigo:** 39 e 40 da Lei 13.019/2014 e art. 46, §5º do Decreto 8.726/2016.



### III. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA PARCERIA

A etapa de formalização e execução da parceria é o momento de organização das obrigações, permissões e vedações para aplicação dos recursos da parceria.

### 3.1 Instrumento da Parceria: O Termo de Fomento

Para a celebração da parceria são instituídos instrumentos específicos, que buscam reconhecer a dimensão de fomento e de colaboração entre as OSCs e o CAU/RJ.

Já o **Termo de Colaboração** pode ser utilizado para a execução de ações do CAU/RJ nas mais diferentes áreas, nos casos em que o conselho tenha clareza dos resultados que pretende alcançar, ou seja, quando a política em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos.

Como o Termo de Fomento e o Termo de Colaboração são os instrumentos que envolvem transferência de recursos, o quadro ao lado ajuda a diferenciar a utilização de cada um:

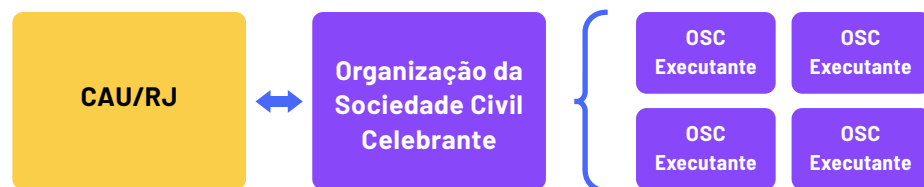
	Fomento	Colaboração
<b>Função administrativa</b>	Incentivar e reconhecer ações de Interesse público desenvolvidas pelas organizações de sociedade civil.	Atuar em colaboração com organizações da sociedade civil para execução de políticas públicas.
<b>Plano de Trabalho</b>	Proposição dos termos, com livre iniciativa, pela OSC, que apresenta idéias a serem desenvolvidas, com características próprias da sociedade civil como inovação e criatividade.	Proposição dos termos, com parâmetros mínimos ofertados, pelo CAU/RJ, para que organizações complementem a atuação do CAU/RJ em ações conhecidas e estruturadas, com a expertise da sociedade civil.
<b>Concepção</b>	Organizações da sociedade civil	CAU/RJ
<b>Gestão pública democrática</b>	O fomento às iniciativas das OSCs amplia a participação social das OSCs na gestão pública democrática, na medida em que apoia propostas que arejam a ação estatal, amplifica o alcance de ações de interesse público desenvolvidas ou criadas pelas OSCs, além de estimular novas tecnologias sociais. Assegura maior autonomia das OSCs.	A colaboração de OSCs em iniciativas do CAU/RJ amplia a participação social das OSCs na gestão pública democrática, na medida em que compartilha a gestão dos resultados que se pretende alcançar com as organizações que aproximam a demanda local com as políticas públicas, por características como capilaridade e mediação com públicos ou territórios específicos.

Fonte: Segov/PR

## 3.2 Atuação em Rede

**Você sabia que as organizações da sociedade civil parcerias podem atuar em rede?** Esse é o nome dado para o trabalho das entidades que desenvolvem projetos em conjunto. A possibilidade de atuação em rede das organizações da sociedade civil para a execução de iniciativas agregadoras, busca reconhecer a lógica de rede que se une por identidade de causas – em que uma organização com mais experiência, responsável pela execução da parceria, possa trabalhar em rede com outras, aumentando o valor a ser agregado à execução da parceria com o CAU/RJ.

**Gráfico 4.** Atuação em rede



Fonte: Elaboração própria.

Atuação em Rede é a articulação de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil para a execução de iniciativas que agreguem projetos e cuja reunião de esforços é essencial para a plena realização do objeto da parceria. Elas podem ser criadas quando houver a realização de ações coincidentes (com identidade de intervenções), ou ações diferentes e complementares à finalidade que se pretende atingir (com identidade de propósitos).

A atuação em rede serve para objetos que demandam capilaridade, horizontalidade e descentralização de ações, devendo primar pelo fortalecimento e a valorização de iniciativas.

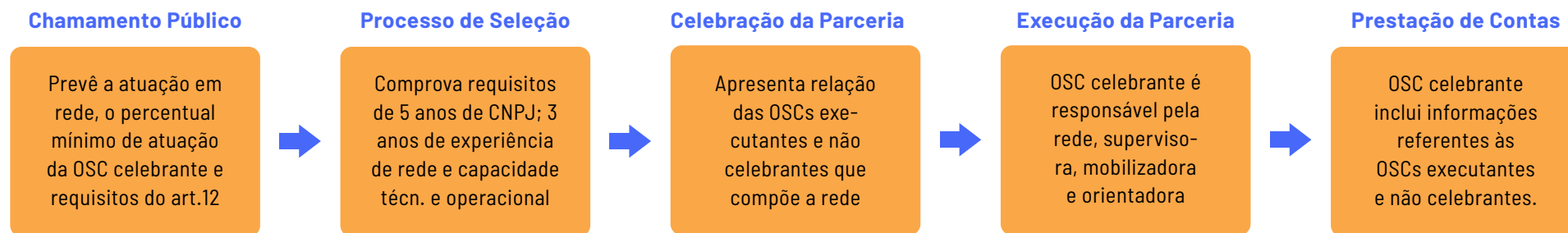
Por meio da rede, o CAU/RJ estará contratualizando com a organização celebrante que terá a responsabilidade de gerir, apoiar e supervisionar a execução das ações das demais.

A rede se constituirá através de um termo de atuação em rede a ser celebrado pelas organizações parceiras. Este termo conterà qual das organizações será a responsável pelo projeto como um todo – chamada de organização celebrante; a relação das organizações executantes, bem como especificar quais atividades cada OSC irá desempenhar, os direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá as ações, metas e prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

A organização celebrante deve comunicar ao CAU/RJ a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura, do mesmo modo que, em caso de rescisão do termo, deve comunicá-la no prazo de quinze dias a contar da rescisão.

A organização responsável pelo termo de fomento ou de colaboração deve possuir maior expertise no desenvolvimento do objeto da parceria (art. 33, V, a, da Lei 13.019) e deve assegurar a regularidade jurídica e fiscal das OSCs executantes e não celebrantes, no momento da celebração do termo de atuação em rede.

**Gráfico 5.** Síntese do processo de realização de parcerias em rede



Fonte: Elaboração própria.

### 3.3 Liberação e retenção de Recursos

A liberação de recursos deve obedecer ao respectivo cronograma de desembolso e deve estar em conformidade com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria ficarão retidas até o saneamento das impropriedades nas hipóteses de evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; desvio de finalidade na aplicação dos recursos, entre outras hipóteses trazidas pelo art. 48 da Lei 13.019.

#### LEMBRE-SE QUE:

Os recursos financeiros serão depositados em conta corrente específica, **isenta de tarifa bancária e em instituição financeira pública.**

Além disso, parcerias com recursos não utilizados no prazo de 365 dias serão rescindidas, salvo autorização justificada.

É importante notar que os recursos recebidos pelas OSCs não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



**Ver artigos:** 48 e 50 da Lei 13.019/2014 e art. 33 a 35 do Decreto 8.726/2016.

### 3.4 Movimentação e Aplicação dos Recursos

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e administrados em uma conta bancária específica em instituição financeira pública (oficiais, federais ou estaduais) a ser indicada pelo CAU/RJ. Esta conta bancária deve ser isenta de tarifas bancárias, de modo a não onerar a OSC parceira.

Para dar rastreabilidade ao processo de gestão dos recursos da parceria é preciso que todas as movimentações de recursos no âmbito da parceria sejam realizadas mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, o que facilita o monitoramento da parceria.

**A Lei 13.019/2014 também obriga que os rendimentos de ativos financeiros sejam aplicados no próprio objeto da parceria!** Para utilizá-los em um gasto relacionado à parceria é preciso que a organização solicite formalmente ao CAU/RJ.

Outro ponto importante que a Lei traz é a possibilidade de pagamento em espécie, sem limite no valor, nos casos de demonstrada impossibilidade física de pagamento por transferência bancária. Este somente deverá ocorrer quando for impossível o pagamento mediante transferência eletrônica, e deve ser justificado pela OSC e deve constar no termo da parceria!

Os pagamentos em espécie são restritos ao limite individual de R\$1.800 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, ao longo da parceria. Porém há a possibilidade do presidente do CAU/RJ dispor sobre limite diverso em ato específico. Com tal previsão, a lei alberga situações de parcerias realizadas em locais nos quais é difícil o acesso a instituições financeiras e demais estruturas da cidade, possibilitando o pagamento de fornecedores como mototaxistas, carroceiros e demais especificidades de trabalho que podem vir a somar na parceria Rio a fora.

Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes, estão vinculados aos termos do plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem prestação de serviços, devendo ser alocado nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

Os saldos financeiros remanescentes, oriundos da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria (art.52 da 13.019). Não havendo devolução, a autoridade competente fará a imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

**Ver artigos:** 42, XIV, 51 a 53 da Lei 13.019/2014 e art. 38 do Decreto 8.726/2016. Ver também a [Portaria Interministerial N° 424, de 30 de dezembro de 2016](#).



## 3.5 Compras e Contratações

A OSC é responsável pela realização de suas compras e contratações. É importante que a previsão de receitas e despesas do plano de trabalho apresentado pela organização inclua os elementos que indiquem a compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza.

Para isso, a organização pode realizar:

- VIII. pesquisa de preços**, por item ou agrupamento de itens do orçamento, que poderá ser realizada por e-mail ou em sítios eletrônicos públicos ou privados, com data e hora de acesso, ou por outros meios que garantam a comprovação da realização de pesquisa;
- IX. adoção de valores referenciais pré-aprovados**, de **ata de registro de preços** vigente de órgãos e entidades públicas vinculadas à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios;
- X.** aplicação de **tabelas de preços de associações profissionais**;
- XI.** utilização de **sistema específico instituído para o setor**; ou
- XII. publicações ou catálogos especializados** ou outras fontes de informação disponíveis ao público que sirva de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza.

**Ver artigos:** 25, §1º do Decreto 8.726/2016.

As compras e contratações de bens e serviços pelas OSCs devem adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, verificando o valor previsto para a realização da despesa, no plano de trabalho aprovado, e o valor efetivo da contratação.

O Decreto 8.726/2016 prevê a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive em relação aos encargos tributários e trabalhistas.

**Para todas as despesas e pagamentos realizados, a organização da sociedade civil deve obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos.** Por mais que esses comprovantes não sejam apresentados nos relatórios anuais das organizações, no caso de parcerias com duração maior que um ano, é preciso que a organização realize a guarda dos mesmos, de modo a tê-los caso seja solicitada.

Como já mencionado, na execução da parceria, os pagamentos deverão ser realizados por meio de transferência eletrônica, a qual deve ter a identificação do beneficiário final e ser obrigatoriamente depositada em conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

A parceria também **permite que a OSC pague os custos indiretos** necessários à execução do objeto da parceria, os quais poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

**Nota importante!** A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, isto é, quando a ação que deu causa ao pagamento ocorreu ainda com o contrato da parceria válido.

As parcerias devem ser executadas com observância das cláusulas pactuadas entre o CAU/RJ e a OSC, sendo **vedado**:

- I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; e
- II. Realizar pagamento, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na lei de diretrizes orçamentárias.

**Ver artigos:** 45 e 46 da Lei 13.019/2014 e art. 36 a 42 do Decreto 8.726/2016.

### 3.6 Seleção e remuneração da equipe de trabalho

A equipe da organização da sociedade civil é a equipe necessária à execução do objeto da parceria, podendo incluir pessoas que já pertencem ao quadro da OSC ou as que vierem a ser contratadas, até mesmo os dirigentes da OSC, desde que prevista função no

plano de trabalho. A contratação da equipe será regida pela legislação cível e trabalhista.

Para a contratação de novos profissionais que integrarão a equipe, a OSC deve adotar procedimento de seleção que concilie e resguarde os princípios da administração pública, mas também se utilizar de regras inerentes ao regime de direito privado, como a utilização de editais de seleção, realização de entrevistas, análises curriculares e provas de conhecimentos, por exemplo. A seleção deve se utilizar de procedimentos transparentes, sendo vedado ao CAU/RJ ingerir na seleção e na contratação de pessoal da OSC.

A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho poderá contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que esses valores:

- I. Correspondam às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- II. Correspondam à qualificação técnica adequada à execução da função;
- III. Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a OSC;
- IV. Observem, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo federal e os acordos e convenções coletivas de trabalho; e
- V. Sejam proporcionais ao tempo de trabalho dedicado à parceria.

Quando previsto no plano de trabalho, também é permitido o pagamento com diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação aos voluntários, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**NOTA:** O pagamento de remuneração da equipe não gera vínculo trabalhista com o CAU/RJ e a inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CAU/RJ a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de fomento ou de colaboração ou restringir a sua execução.

**Ver artigo 46 da Lei 13.019/2014 e 42 do Decreto 8.726/2016.**

### 3.7 Remanejamento e alterações na parceria

A organização da sociedade civil poderá solicitar a alteração na parceria desde que não haja alteração do seu objeto. O CAU/RJ deverá autorizar ou anuir, após solicitação fundamentada da organização. A alteração se dará mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original:

- a. Por certidão de apostilamento, após prévia anuência da OSC:
  - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou saldos existentes antes do término da parceria;
  - Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
  - Remanejamento de recursos sem alteração do valor global da parceria.
- b. Por certidão de apostilamento, sem a anuência da OSC (de ofício):
  - Prorrogação da parceria quando o CAU/RJ for responsável pelo atraso na liberação de recursos;
  - Indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros.
- c. Por termo aditivo (publicação do extrato no DOU) – ocorrendo ampliação de até trinta por cento do valor global; redução do valor global, sem limitação de montante; prorrogação da vigência, ou alteração da destinação dos bens remanescentes.

Alteração na parceria por Termo Aditivo

Desde que não haja alteração do objeto, as alterações na parceria ocorrerão com solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, para: ampliação de até 30% do valor global da parceria; redução do valor global da parceria; prorrogação da vigência da parceria e alteração da destinação dos bens remanescentes.

Alteração na parceria por Apostilamento

Após prévia anuência da OSC: utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou saldos remanescentes; ajustes da execução do objeto da parceria; remanejamento de recursos sem alteração do valor global da parceria. Sem a anuência da OSC (de ofício): prorrogação da parceria quando o CAU/RJ provocou o atraso na liberação de recursos; indicação de créditos

**Ver artigos:** 55 e 57 da Lei 13.019/2014 e art. 43 do Decreto 8.726/2016.

A vigência da parceria também poderá ser alterada mediante solicitação formalizada e justificada da OSC, que deve ser apresentada ao CAU/RJ em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo CAU/RJ, antes do término da vigência, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.



## IV. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

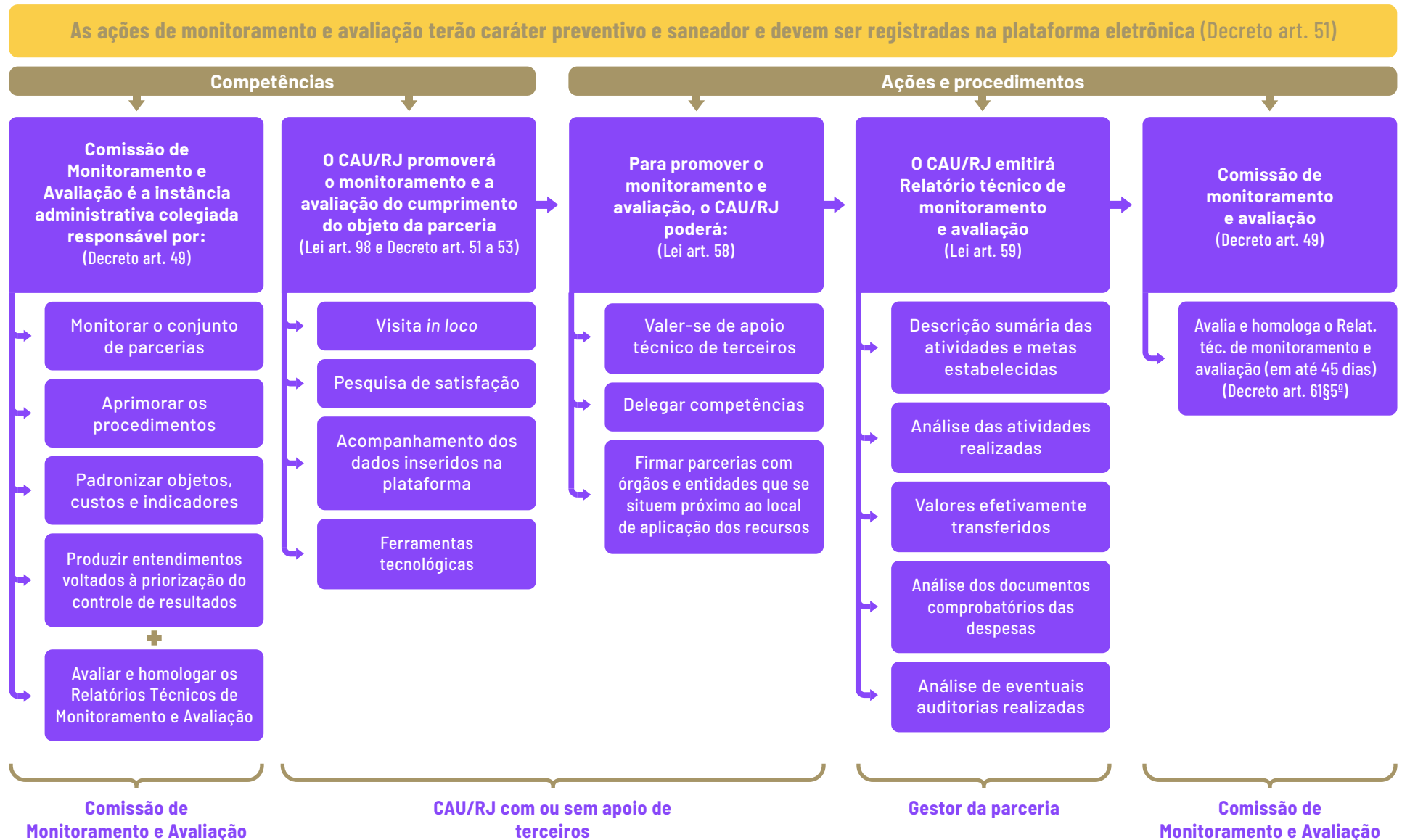
Ao longo da execução da parceria o CAU/RJ irá monitorar e acompanhar a execução da parceria. Esse acompanhamento é feito pela Comissão Permanente de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas de ATHIS, instância administrativa colegiada do CAU/RJ, que tem como competência monitorar e avaliar, bem como analisar as prestações de contas das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

A Comissão é muito importante, uma vez que o monitoramento e a avaliação, quando contínuos e periódicos, podem evitar possíveis fraudes, erros, prevenir riscos operacionais na execução do objeto, entre outros benefícios ao controle de qualidade da parceria.

**Gráfico 6.** Fluxo do Monitoramento e avaliação

**Monitoramento e Avaliação - Lei 13.019/14 e Decreto Federal 8.726/2016**

Fonte: Elaboração própria



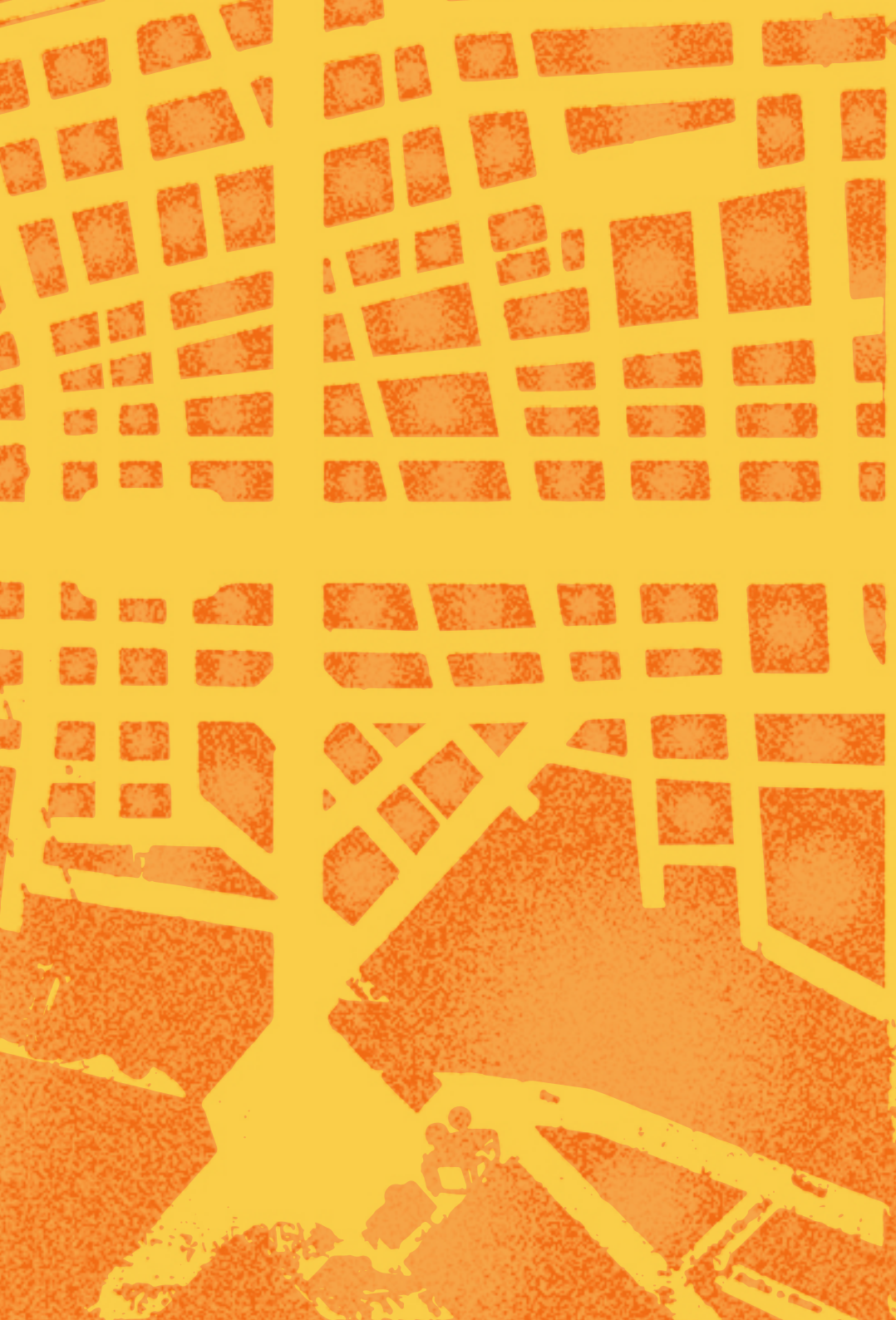
As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, isto é, buscarão sanar possíveis irregularidades e nulidades na parceria, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação da execução do objeto podem ser diversos podem contemplar visitas técnicas *in loco* e pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria. Eles devem estar previstos no termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação.

Ver artigos: 2º, inciso XI, 35, §6º, 58 a 60 da Lei 13.019/2014 e art. 49 e 50 do Decreto 8.726/2016.

**Ver artigos:** 2º, inciso XI, 35, §6º, 58 a 60 da Lei 13.019/2014 e art. 49 e 50 do Decreto 8.726/2016.





## V. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deve ser um **procedimento de acompanhamento sistemático** da parceria, para demonstração e verificação das ações realizadas, das metas alcançadas e dos resultados obtidos. Ela deve ser feita observando-se as regras legais na Lei nº 13.019/2014, suas alterações e seu decreto regulamentador, nº 8.726/2016, os prazos e normas constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

A prestação de contas deve conter elementos que permitam ao CAU/RJ verificar a execução do objeto e o alcance das metas. Esses elementos devem conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até então, para que o gestor da parceria possa avaliar o andamento da execução ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado.

A análise dos dados financeiros terá o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e o cumprimento das normas pertinentes. A análise da prestação de contas busca considerar a verdade real e os resultados alcançados.

#### **ATUAÇÃO EM REDE**

Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas OSCs executantes e não celebrantes.

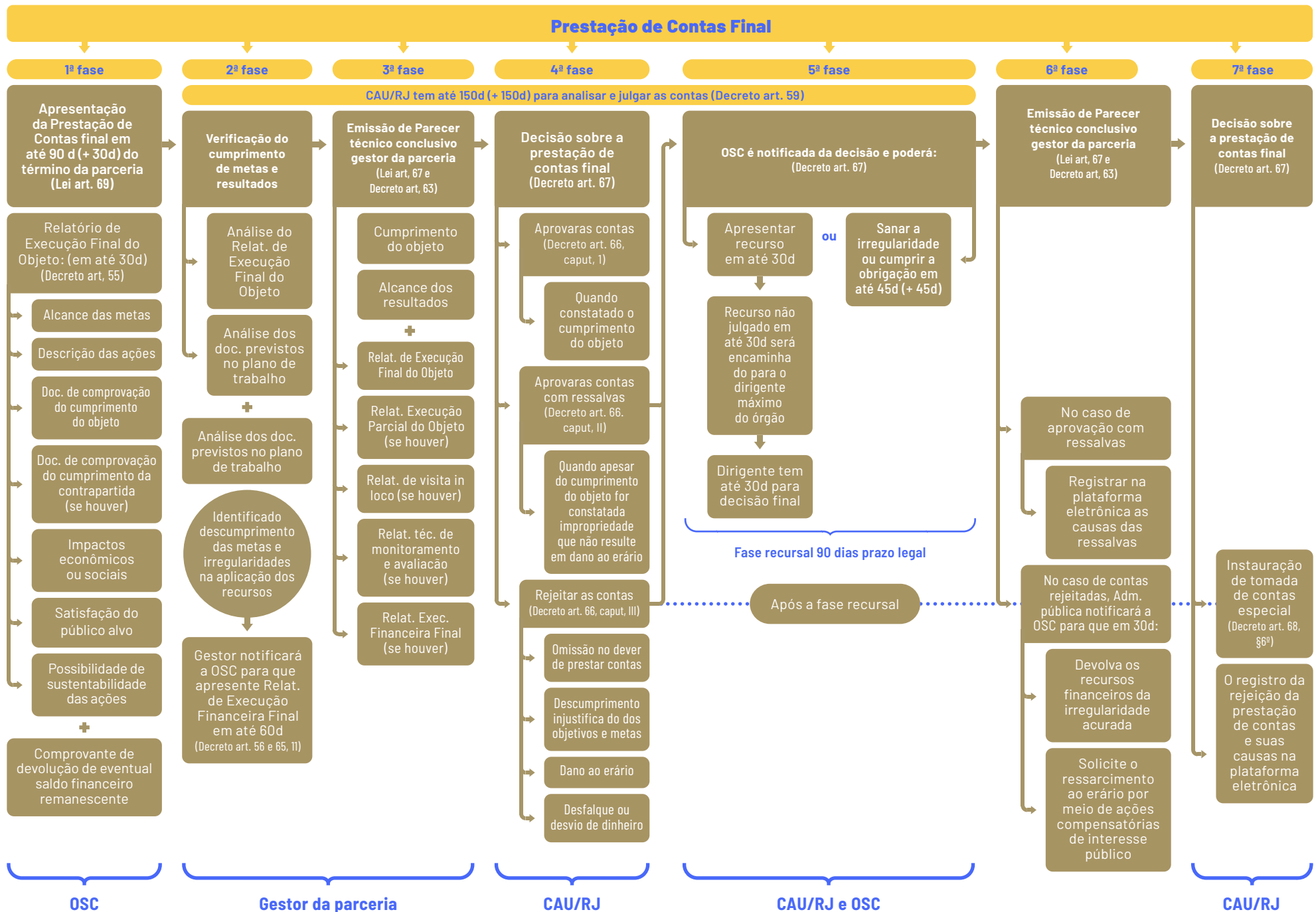
A prestação de contas se dará no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria. Podendo outro prazo ser estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

A prestação de contas se inicia com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, passa pela apresentação de contas e termina com a avaliação final dos resultados.

A lei de fomento e colaboração traz a possibilidade de que sejam estabelecidos procedimentos simplificados para prestação de contas. Esses procedimentos simplificados visam desburocratizar e simplificar a parceria.

# Prestação de Contas Final - Lei 13.019/14 e Decreto 8.726/2016

Fonte: Elaboração própria



## 5.1 Relatório de Execução do Objeto e de Execução Financeira

A prestação de contas se dá mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- I. **relatório de execução do objeto**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e
- II. **relatório de execução financeira**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Quando houver rateio dos custos indiretos e de remuneração de equipe de trabalho, a memória de cálculo que a OSC apresenta no Relatório de Execução Financeira deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de valores que compõem o custo global. Ela também deve especificar a fonte de custeio de cada fração, identificando o número e órgão da parceria.

É vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, de modo que a OSC deve separar cada custo ou gasto por parceria. Por exemplo, a conta do telefone vai ser paga com verba da parceria com a Secretaria de Habitação do Estado, enquanto os custos com papelaria serão pago pela parceria com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro.

O CAU/RJ poderá considerar ainda em sua análise o **Relatório da visita técnica *in loco*** realizada durante a execução da parceria e o **Relatório técnico de monitoramento e avaliação**, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

### Relatório de Execução do Objeto

Elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

### Relatório de Execução Financeira

Elaborado com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

### Relatório de Execução do Objeto

- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

### Relatório de Execução Financeira

- A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- O extrato da conta bancária específica;
- A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Fonte: Elaboração própria

## 5.2 Bens Remanescentes

Bens remanescentes são aqueles de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam. Assim, caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria (por exemplo, um notebook, um programa), o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao CAU/RJ, na hipótese de sua extinção.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do CAU/RJ, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

A prestação de contas pode ter pedido justificado de alteração da **destinação dos bens remanescentes** previstos no termo da parceria pela OSC ao CAU/RJ que deverá promover a análise de conveniência e oportunidade e opinar pela mudança ou não, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão do pedido.

**Ver artigos:** 2º, inciso XII e 36 da Lei 13.019/2014 e art. 23, 23,§2º do Decreto 8.726/2016.

## 5.3 Análise da prestação de contas

A análise da prestação de contas pelo CAU/RJ busca priorizar o **controle de resultados**, o qual pode ser realizado pela análise do cumprimento do objeto, de acordo com os indicadores qualitativos e quantitativos.

A análise da prestação de contas será realizada com base nas informações e documentação previstas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, no relatório técnico de monitoramento e avaliação e no relatório de visita técnica *in loco*.

Se for constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável no máximo por igual período, por exemplo, uma irregularidade em relação aos valores executados na parceria que é sanada com a devolução do valor apurado pela administração.

Se a irregularidade ou omissão não for sanada no prazo concedido, a autoridade administrativa deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, sob pena de responsabilidade solidária.

O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final na plataforma eletrônica para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.

O parecer técnico da análise da prestação de contas final deve:

- I. **Aprovar as contas (regulares)** – objeto e resultados da parceria cumpridos;
- II. **Aprovar as contas com ressalvas (regulares com ressalva)** – quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.
- III. **Rejeitar as contas (irregulares)** – rejeitar e determinar imediatamente instauração de tomada de contas especial.

**Ver artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014 e art. 62 a 70 do Decreto 8.726/2016.**

## 5.4 Recurso da manifestação conclusiva sobre as contas

A manifestação conclusiva será encaminhada para ciência da OSC e do responsável indicado pela entidade no termo de parceria, cabendo recurso ao Presidente do CAU/RJ, para decisão final no prazo de trinta dias. Havendo recurso os efeitos da manifestação conclusiva ficam suspensos até a decisão final.



Terminada a fase recursal o CAU/RJ deverá:

- I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e
- II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:
  - a. Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
  - b. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho.

O registro das ressalvas serve ao conhecimento do CAU/RJ, que deverá orientar a OSC a não reincidir nas ações que ensejaram a ressalva, mas não se trata de motivo de redução na pontuação de outros chamamentos públicos.

**Ver artigos:** 72 da Lei 13.019/2014 e art. 67 a 70 do Decreto 8.726/2016.

## 5.5 Rejeição das contas e suas sanções

A rejeição das contas depende do **descumprimento** do objeto e dos resultados da e ocorrerá na hipótese de **omissão** no dever de prestar contas, prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Na rejeição a OSC poderá solicitar a autorização para o ressarcimento ao erário por meio de **ações compensatórias** de interesse público com novo plano de trabalho, cuja análise econômica será feita a partir do plano de trabalho original.

A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a lei de fomento e de colaboração permite à administração a aplicação das sanções de **advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade** (Art. 71 do Decreto 8.726/2016).

A penalidade deve ser razoável, proporcional e fundamentada, considerando a natureza, a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos para o CAU/RJ.

Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

A reabilitação será concedida sempre que OSC ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.



As **ações punitivas do CAU/RJ** prescrevem em 5 (cinco) anos, a contar da data da apresentação da prestação de contas final, nos termos do art. 74, do Decreto 8.726/2016).

**Ver artigos 73 e 77 da Lei 13.019/2014 e art. 71 a 74 do Decreto 8.726/2016.**

## 5.6 Prazos para a prestação de contas

A OSC está obrigada a prestar as contas finais no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada etapa, conforme pactuado no termo de fomento. O pra-

zo para a prestação final de contas será estabelecido, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.

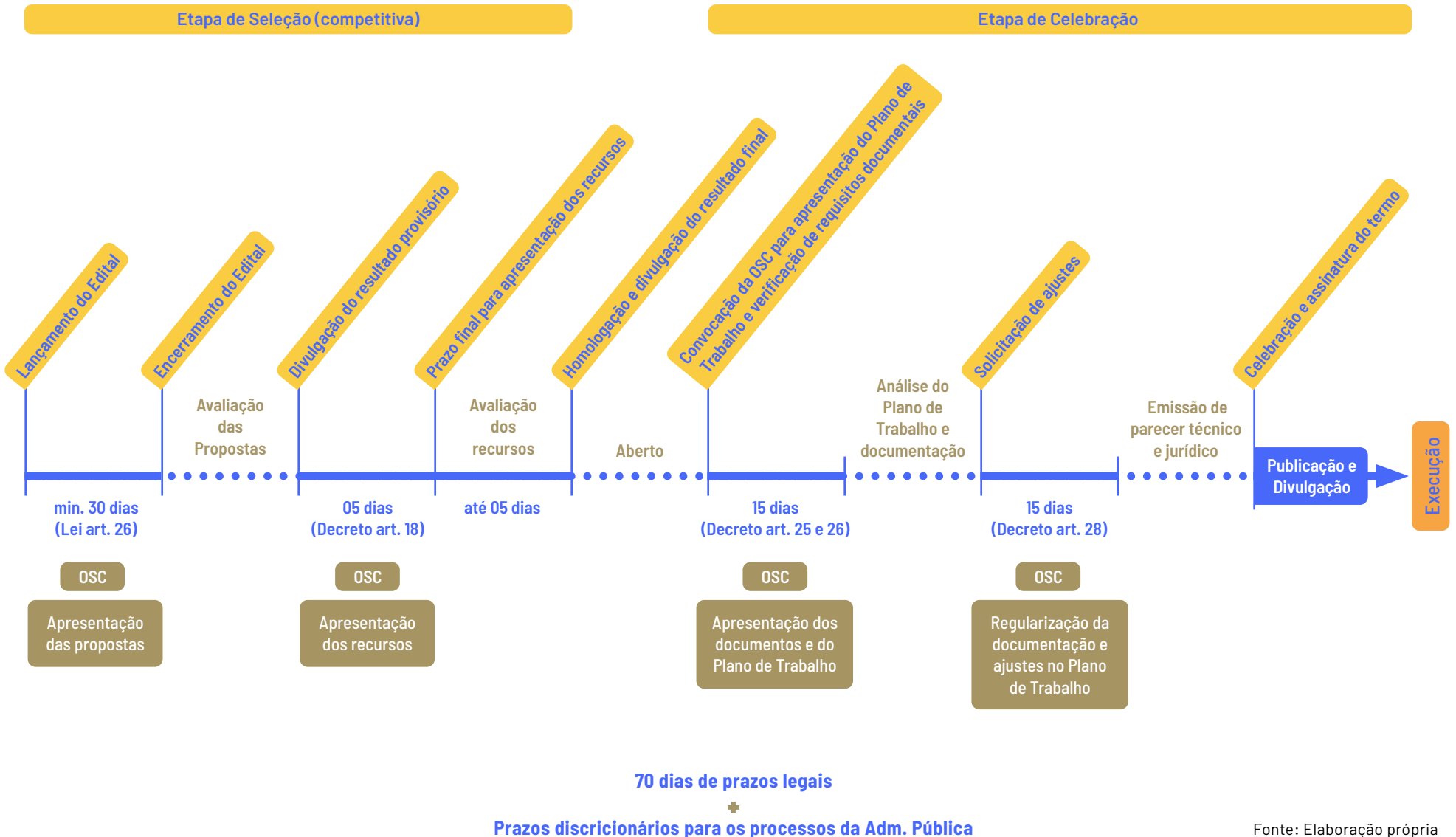
**Ver artigos 69 a 71 da Lei 13.019/2014 e art. 68 do Decreto 8.726/2016.**

**Gráfico 7.** Prazos

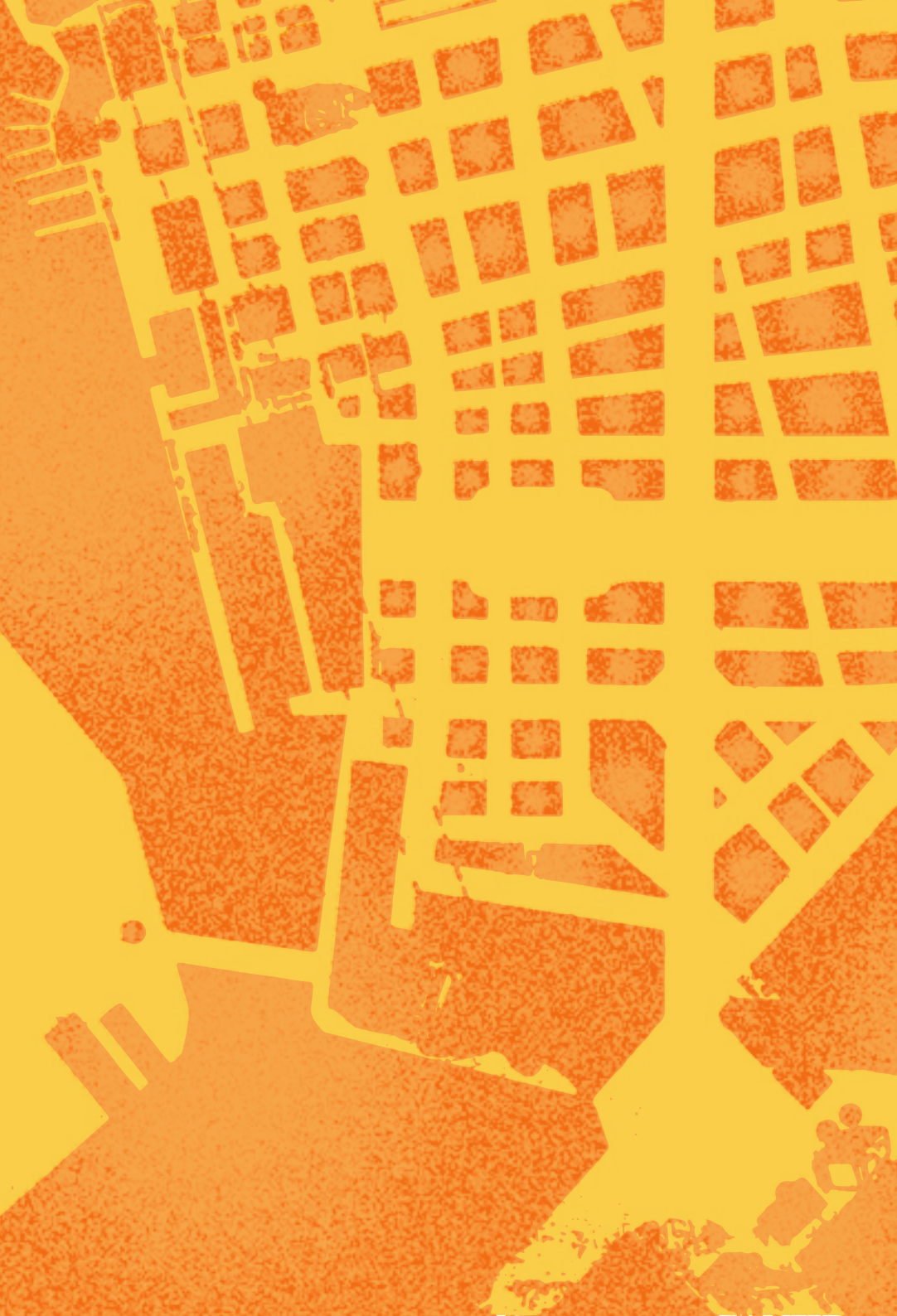
OSC	Apresentar prestação de contas	Até 90 dias (prorrogável por mais 30 dias)	a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
OSC	Sanar possível irregularidade ou cumprir a obrigação na prestação de contas	45 dias (prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o CAU/RJ possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados).	Por notificação.
CAU/RJ	Analisar a prestação de contas	Até 150 dias (prorrogável justificadamente por igual período)	contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

**Gráfico 8.** Prazos na Seleção e Celebração

## Linha do Tempo - Seleção e Celebração- Lei 13.019/14 e Decreto 8.726/2016



Fonte: Elaboração própria



## VI. EXTINÇÃO DA PARCERIA

Quando a parceria é extinta, o parceiro não responde mais pelas obrigações da sociedade, salvo aquelas contraídas antes da extinção da parceria.

Quando a extinção da parceria ocorrer por morte do parceiro, a sociedade não responde pelas obrigações contraídas pelo parceiro falecido, salvo aquelas contraídas antes da morte.

Quando a extinção da parceria ocorrer por renúncia do parceiro, a sociedade responde pelas obrigações contraídas pelo parceiro renunciante, salvo aquelas contraídas antes da renúncia.

Quando a extinção da parceria ocorrer por exclusão do parceiro, a sociedade responde pelas obrigações contraídas pelo parceiro excluído, salvo aquelas contraídas antes da exclusão.

Quando a extinção da parceria ocorrer por falecimento do parceiro, a sociedade responde pelas obrigações contraídas pelo parceiro falecido, salvo aquelas contraídas antes do falecimento.

Quando a extinção da parceria ocorrer por renúncia do parceiro, a sociedade responde pelas obrigações contraídas pelo parceiro renunciante, salvo aquelas contraídas antes da renúncia.

Quando a extinção da parceria ocorrer por exclusão do parceiro, a sociedade responde pelas obrigações contraídas pelo parceiro excluído, salvo aquelas contraídas antes da exclusão.

Quando a extinção da parceria ocorrer por falecimento do parceiro, a sociedade responde pelas obrigações contraídas pelo parceiro falecido, salvo aquelas contraídas antes do falecimento.

Quando a extinção da parceria ocorrer por renúncia do parceiro, a sociedade responde pelas obrigações contraídas pelo parceiro renunciante, salvo aquelas contraídas antes da renúncia.

Quando a extinção da parceria ocorrer por exclusão do parceiro, a sociedade responde pelas obrigações contraídas pelo parceiro excluído, salvo aquelas contraídas antes da exclusão.

Quando a extinção da parceria ocorrer por falecimento do parceiro, a sociedade responde pelas obrigações contraídas pelo parceiro falecido, salvo aquelas contraídas antes do falecimento.

Quando a extinção da parceria ocorrer por renúncia do parceiro, a sociedade responde pelas obrigações contraídas pelo parceiro renunciante, salvo aquelas contraídas antes da renúncia.

Quando a extinção da parceria ocorrer por exclusão do parceiro, a sociedade responde pelas obrigações contraídas pelo parceiro excluído, salvo aquelas contraídas antes da exclusão.

Quando a extinção da parceria ocorrer por falecimento do parceiro, a sociedade responde pelas obrigações contraídas pelo parceiro falecido, salvo aquelas contraídas antes do falecimento.

Quando a extinção da parceria ocorrer por renúncia do parceiro, a sociedade responde pelas obrigações contraídas pelo parceiro renunciante, salvo aquelas contraídas antes da renúncia.

Quando a extinção da parceria ocorrer por exclusão do parceiro, a sociedade responde pelas obrigações contraídas pelo parceiro excluído, salvo aquelas contraídas antes da exclusão.

Quando a extinção da parceria ocorrer por falecimento do parceiro, a sociedade responde pelas obrigações contraídas pelo parceiro falecido, salvo aquelas contraídas antes do falecimento.

A parceria pode ser extinta de três maneiras:

- a. pelo decurso do prazo de vigência nele previsto na parceria,
- b. por rescisão unilateral (ou denúncia de qualquer das partes)
- c. rescisão do termo por **má execução ou inexecução da parceria** ou verificação de **circunstâncias que ensejam** a instauração de **tomada de contas especial**.

Na extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, mesmo os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devem ser devolvidos ao CAU/RJ, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

**Ver artigo:** 52 da Lei 13.019/2014.



## VII. PARTICIPAÇÃO SOCIAL, TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

A transparência e a divulgação das ações com elementos fundantes das parcerias entre o CAU/RJ e as organizações da sociedade civil é fundamental!

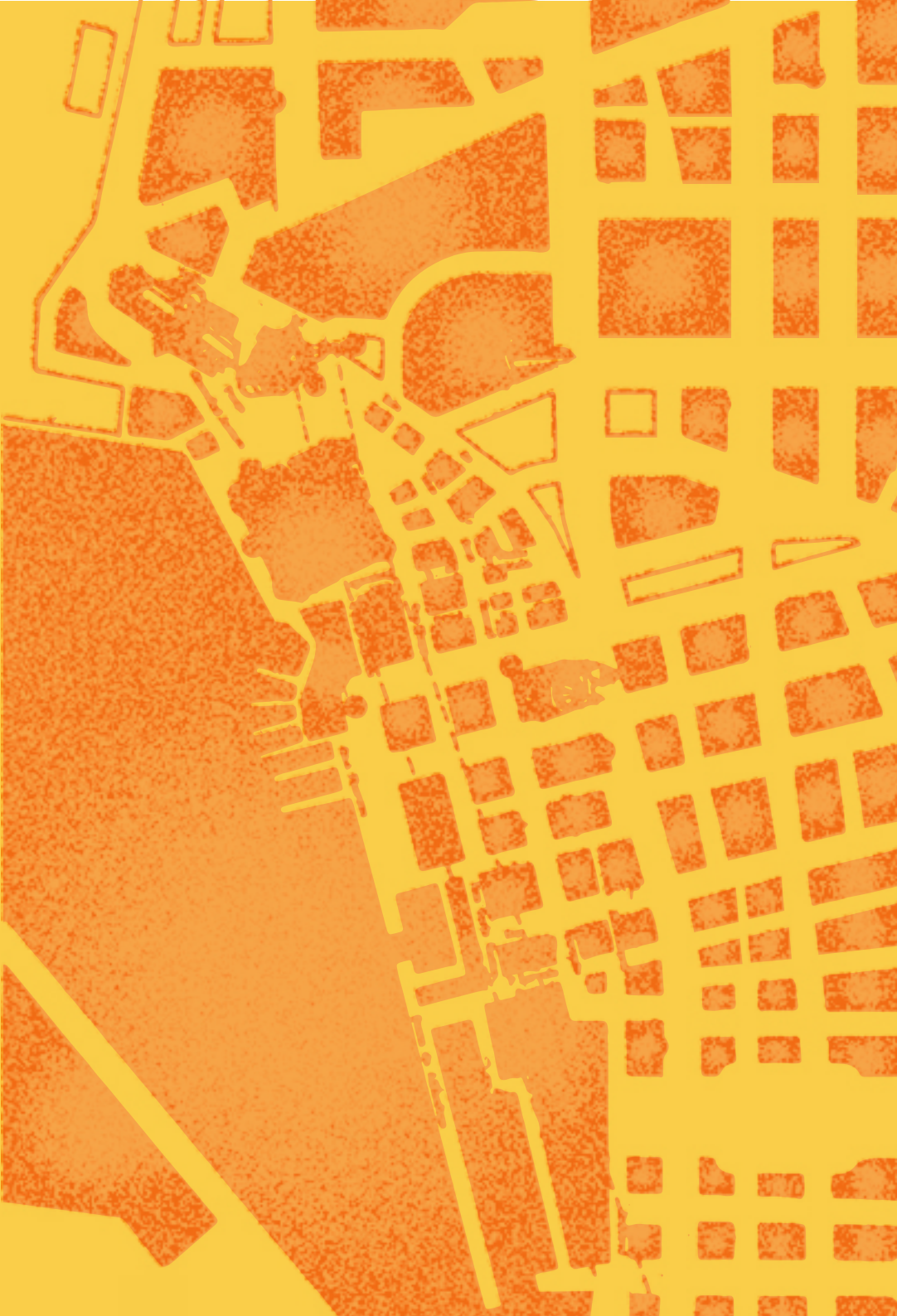
As organizações da sociedade civil deverão divulgar, em seus sítios na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerçam suas ações, todas as parcerias celebradas com o CAU/RJ, como:

- a. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do CAU/RJ;
- b. Nome da OSC e seu CNPJ;
- c. Descrição do objeto da parceria;
- d. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e. Situação da prestação de contas da parceria; e
- f. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

As Organizações da Sociedade Civil deverão igualmente divulgar informações obrigatórias pela Lei de Acesso à Informação, quais sejam: (I) cópia do estatuto social atualizado da entidade; (II) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e (III) cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

**Ver artigos:** 11 da Lei 13.019/2014 e 78 a 82 do Decreto n. 8726/2016.





## VIII. GLOSSÁRIO E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



**Acessibilidade**– Acessibilidade, possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (Art.3º da Lei 13.146/2015)

**Acordo de Cooperação**–Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros (Art. 2º, VIII-A da Lei 13.019/2014)

**Administração pública** – União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias.

**Administrador público** – agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.

**Apostilamento** – Meio de formalização de alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato, conforme art. 115, §5º e art. 136, da Lei nº 14.133/2021 e modo a evitar a utilização

de aditamentos contratuais para esse fim (Acórdão nº 976/2005 TCU-Plenário). Esclarecimentos que visam orientar agentes administrativos, bem como sanar as dúvidas mais frequentes quanto aos procedimentos para alteração de contrato e parcerias. O termo apostilamento deriva-se de apostila, que nada mais é do que fazer anotação ou registro administrativo no próprio termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem. Assim podemos conceituar o apostilamento como “a anotação ou registro administrativo, que pode ser realizado no verso do próprio termo de contrato, ou por termo ato separado, juntado aos autos do processo administrativo respectivo”<sup>5</sup>. O ato administrativo pelo qual se materializa o apostilamento é a apostila. O apostilamento pode ser utilizado nos seguintes casos:

**Administração Pública Federal** - É a União e suas respectivas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, relativamente ao orçamento fiscal e da seguridade social. O Decreto 8.726/2016 prevê a utilização da certidão de apostilamento nos seguintes casos:

- Após prévia anuência da OSC:
- ✓ Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou saldos existentes antes do término da parceria;

5 Visto em <http://www.esaf.fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/centros-regionais/sao-paulo/arquivos/apostilamento.pdf> - 20 de fevereiro de 2015.

- ✓ Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- ✓ Remanejamento de recursos sem alteração do valor global da parceria.
- Sem a anuência da OSC (de ofício):
  - ✓ Prorrogação da parceria quando o Estado for responsável pelo atraso na liberação de recursos;
  - ✓ Indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros .

**Atuação em rede** - consiste na articulação de duas ou mais organizações da sociedade civil para execução de iniciativa agregadora de projetos, cuja reunião de esforços é essencial para a plena realização do objeto da parceria.

**Autarquias** - Autarquias são pessoas jurídicas de direito público de capacidade exclusivamente administrativa, elas gozam de liberdade administrativa nos limites da lei que a criou, não sendo subordinadas ao órgão algum do estado, mas apenas controladas. Elas somente podem ser criadas e extintas por lei.

**Barreiras** - Qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação,

ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

**Barreiras urbanísticas:** as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

**Barreiras arquitetônicas:** as existentes nos edifícios públicos e privados;

- Barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- Barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- Barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
- Barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias (Art. 3º, da Lei 13.146/2015)

- Bens permanentes -Consistem nos bens móveis que, em razão de seu uso corrente, não perdem sua identidade física ou têm uma durabilidade superior a 2 anos. Na gestão patrimonial, são considerados como bens permanentes artefatos do tipo: móveis em geral, computadores, veículos, dentre outros.

**Bens remanescentes** - equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**Capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil:**requisito de elegibilidade das organizações da sociedade civil que comprovam que a organização tem condições de executar o objeto da parceria. Capacidade técnica e operacional não se confunde com capacidade instalada (como estrutura física, por exemplo). Ela pode ser comprovada por:

- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

- Currículos profissionais de integrantes da equipe de trabalho;
- Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- Prêmios locais e internacionais de relevância recebidos pela organização da sociedade civil.

**Chamamento público** - procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**Comissão de monitoramento e avaliação** - órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

**Conselho de política pública** - órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas.

**Comissão de seleção** - órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

**Conselho fiscal ou órgão equivalente** - dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

**Contrapartida financeira** - A Contrapartida é a parcela de colaboração da organização que realiza a parceria, para execução do objeto do seu objeto. A Lei 13.019/2014 deixou clara a **proibição de exigência de contrapartida** financeira pelas OSCs. A partir da sua entrada em vigor somente poderá ser exigida contrapartida em bens em serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**Contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis** - A origem da contrapartida pode ser explicada como um instrumento que objetiva comprometer as partes com a necessidade de executar o objeto da parceria, funcionando como uma espécie de seguro ou garantia. O Decreto faculta a exigência de

contrapartida de bens e serviços, proibindo sua exigência quando o valor global da parceria for igual ou inferior a R\$ 600.000,00.

**Contrato de Repasse** - Instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).

**Controladoria-Geral da União (CGU)** - A CGU é o órgão do Governo Federal responsável por analisar o cumprimento dos aspectos procedimentais da parceria celebrada com a organização da sociedade civil e apreciar a adequação da prestação de contas, bem como instauração de tomada de contas especial e respectiva aplicação de sanções, caso aquela sido rejeitada.

**Controladoria-Geral do Estado e do Município** - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios também possuem controladorias. As controladorias têm como atribuições assistir aos governadores e prefeitos nas atividades de defesa do patrimônio público, controle, prevenção, combate à corrupção, promoção da transparência e da participação social, buscando contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos.

**Convênio** - Instrumento jurídico que disciplina a transferência de recursos públicos visando à execução de programa de interesse público, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime

de mútua cooperação, tendo como partícipe de um lado, órgão ou entidade da administração pública e, de outro, órgão.

**Dirigente** - pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.

**Dispensa de chamamento Público** - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

- Caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
- Casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- Caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

A dispensa não afasta a aplicação dos demais dispositivos desta Lei 13.019/2014;

**Edital de Chamamento Público:** O edital do chamamento público especificará, no mínimo: (a) a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; (b) o objeto da parceria; (c) as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas; (d) as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; (e) o valor previsto para a realização do objeto.

O edital não pode admitir, prever, incluir ou tolerar cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos concorrentes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria.

**Empresas públicas** - Empresas públicas são pessoas jurídicas de direito privado, integrantes da Administração Indireta, instituídas pelo Poder Público, mediante autorização de lei específica, sob qualquer forma jurídica (Ltda, S/A, etc.) e com capital exclusivamente público, para a exploração de atividades de natureza econômica ou execução de serviços públicos. São exemplos de empresas públicas: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO; Caixa Econômica Federal - CEF.

**Fiscalização** – Fiscalizar é controlar, auditar, verificação as ações ou as obras de alguém. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor. A fiscalização implica, assim, em controlar as atividades do Estado para confirmar que estão submetidas aos princípios de legalidade e eficiência.

**Funções essenciais à Justiça** – O legislador dedicou um capítulo constitucional específico às funções que considera essenciais à justiça, de modo que junto ao Ministério Público, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública ganham importância constitucional na defesa de direitos. Temos que a Advocacia-Geral da União será a responsável pela prévia tentativa de solução administrativa nos casos de dúvidas decorrentes da execução da parceria, quando os partícipes forem da esfera federal, administração direta ou indireta. Igualmente os serviços de assessoria jurídica podem ser previstos nos custos indiretos do plano de trabalho pactuado com a administração pública. Esses são apenas alguns exemplos da atuação da advocacia no que se refere às parcerias entre OSCs e Estado.

**Fundações** - Denomina-se fundação um instituto com objetivo religioso, humanitário ou cultural, oriundo de liberalidade feita por meio de ato *intervivos* ou *causa mortis*. Diverge da corporação ou sociedade; porque estas são formadas pela convergência da vontade de diversas pessoas, que administram e dirigem o conjunto; ao passo que advém aquela da resolução magnânima ou piedosa de um só indivíduo, que destina vultoso patrimônio para

se constituir e manter a instituição por ele almejada. Em regra, ele mesmo indica o modo de funcionamento e a direção geral; não raro, incumbe sociedade já existente, do encargo de organizar e orientar a fundação”<sup>6</sup>

**Gestor** - Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

**Homologação** - aprovação, ratificação ou confirmação, por autoridade administrativa, de certos atos, a fim de que possam se investir de força executória ou se apresentar com validade jurídica. A homologação do resultado da seleção não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

**Inexigibilidade de chamamento público** - hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

6 Personalidade das fundações. Direito: doutrina, legislação e jurisprudência. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, set/out. 1941.

- Objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
- Parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Lei de Fomento e de Colaboração** - Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

**Lei Orçamentária Anual** - Lei que estima a receita e fixa a despesa dos entes federados para cada exercício financeiro, de acordo com as prioridades do PPA e as regras estabelecidas pela LDO. Nenhuma despesa pode ser executada sem estar prevista na Lei Orçamentária Anual.

**MAPA** - Portal aberto, gratuito e público que disponibiliza diversas informações sobre o perfil e atuação das OSCs do país. A principal missão do Mapa é oferecer de forma transparente os dados sobre as OSCs e fortalecer sua atuação na democracia brasileira.

**Monitoramento** - Monitoramento é observar e ficar atento aos possíveis sinais de que algo não está normal na parceria, é acompanhar sua execução.

**Organizações da sociedade civil** - É a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Parceria** - Conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;



**Patrimônio líquido:** Patrimônio social da organização da sociedade civil, representado pela equação “Patrimônio Social = ATIVO - PASSIVO (exigibilidades)”.

**Plano de Trabalho** - Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**Poder Judiciário (Juizes e Tribunais de Justiça)** - Exerce uma espécie de controle corretivo (a posteriori), pois julga quem vai ou não ser punido, quem deve ou não devolver recursos, etc. Eles são inicialmente inertes, só podem agir quando acionados por alguém:

pelo promotor de Justiça ou por qualquer pessoa representada por um advogado, por exemplo.

**Prestação de contas** - procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases:

apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle

**Procedimento de Manifestação de Interesse Social** - instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de termos de fomento ou de colaboração.

**Projeto** - conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil, conforme definido em Art. 2º, III-B da Lei nº 13.019, de 2014.

**Proposta** - A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. identificação do subscritor da proposta;
- II. indicação do interesse público envolvido;
- III. diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

**Sociedades de economia mista prestadoras de serviço público** - É a pessoa jurídica cuja criação é autorizada por lei, como um instrumento de ação do Estado, dotada de personalidade de Direito Privado, mas submetida a certas regras especiais decorrentes desta natureza auxiliar da atuação governamental, constituída sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou entidade de sua Administração indireta, sobre remanescente acionária de propriedade particular. Exemplo: Embratel, Banco do Brasil S/A e a Petrobrás (Petróleo Brasileiro S/A).

**Termo Aditivo** - instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Termo de colaboração** - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros (Art. 2º, VII da Lei 13.019/2014)O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pela administração pública, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

**Termo de fomento** - instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Art. 2º, VIII da Lei 13.019/2014). Deve ser adotado pela administração pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a administração pública, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

**Termo de parceria** – Instrumento jurídico firmado entre o poder público e entidades sem fins lucrativos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips) destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público.

**Tribunais de Contas dos Estados (TCE)** – Em todos os estados existem TCEs. Esses atuam na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de São Paulo e de seus Municípios, examinando e julgando a regularidade das contas dos gestores públicos estaduais e municipais. Eles agem por iniciativa própria ou por provocação do Ministério Público.

**Tribunais de Contas dos Municípios (TCM)** – Analisam e julgam anualmente as contas das prefeituras, porém apenas os municípios do Rio de Janeiro e de São Paulo possuem TCM, criados antes da Constituição de 1988. Os demais municípios devem ter suas contas fiscalizadas por suas respectivas Câmaras Municipais, com o auxílio do Tribunal de conta do Estado.

**Tribunal de Contas da União (TCU)** – órgão que presta auxílio ao Congresso Nacional nas atividades de controle e fiscalização externa da Administração pública Federal e no julgamento das contas do Presidente da República. Ele é responsável por julgar a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais.

## Referências Bibliográficas

BRASIL. Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016. Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]** de 28.4.2016.

BRASIL. Lei 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. . **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]** de 1º.8.2014

MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL: A CONSTRUÇÃO DA AGENDA DO GOVERNO FEDERAL – 2011 a 2014. Secretaria-Geral da Presidência da República, Laís de Figueirêdo Lopes, Bianca dos Santos e Iara Rolnik Xavier (orgs.) – Brasília: Governo Federal, 2014.

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Agosto de 2012.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Convênios e outros repasses / Tribunal de Contas da União. – 5ª .ed. – Brasília: Secretaria-Geral de Controle Externo, 2014.

**Entendendo as parcerias de ATHIS do CAU/RJ**  
Da Seleção à Prestação de Contas

Dezembro de 2023